## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0016099-45.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**Requerente: **A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens** 

Próprios Cidade Aracy Ltda

Requerido: Antonio Dias de Toledo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### **CONCLUSÃO**

Em 16/12/2013, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

N. de Ordem: 1689/13

#### **Vistos**

A M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA ingressou com a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em face de ANTONIO DIAS DE TOLEDO e MARIA DO CARMO DA SILVA TOLEDO, todos devidamente qualificados, sustentando, em síntese, que vendeu a eles o imóvel descrito na inicial, estando o preço devidamente quitado; ocorre que até a presente data, os compradores não providenciaram o registro do contrato particular ou mesmo a lavratura da competente escritura pública de compra e venda. Busca, assim, que o (a)(s) requerido(a)(s) seja(m) obrigado(a)(s) a fazê-lo.

O(s) requerido(a)(s) foram devidamente citados (fls. 42) e apresentaram defesa sustentando que não registraram a compra e venda porque não têm recursos financeiros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
P. Sorboro, 375 — Contervilo

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

"Réplica" às fls. 53.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Manifesto o interesse do autor no ajuizamento da ação, já que a regularização da venda, no sistema registratário, mediante o registro do compromisso quitado ou mesmo a lavratura de escritura pública, é questão que beneficia ambos os contratantes.

Aquele que figura como vendedor almeja que as taxas e tributos lançados sobre o imóvel ou mesmo obrigações "propter rem", ou ainda a responsabilidade civil decorrente de ruína do prédio, não mais recaiam sobre ele, que formalmente, mantém o domínio, despido de todo o conteúdo, posto que transmitido a adquirente.

Os requeridos reconheceram a procedência do pedido e apenas argumentou que não registraram a compra e venda em virtude de dificuldades financeiras.

O ato particular vem exposto na cópia que segue a fls. 23 e ss.

Diante das regras esculpidas nos artigos 422 e 1245, parágrafo 1º do Código Civil, o autor tem o direito de não ver mais seu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

nome vinculado ao imóvel.

Nesse sentido já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA desta unidade federada: AC 466.654.4/8-00, julgada em 07 de dezembro de 2006, 4ª Câmara de Direito Privado.

\*\*\*

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a ação para determinar que o(a)(s) ré(u)(s), ANTONIO DIAS DE TOLEDO e MARIA DO CARMO DA SILVA TOLEDO, providencie(m) o protocolo para registro da escritura particular de compra e venda no prazo de 30 dias, adotando eventuais providencias complementares para sanatória de possível qualificação negativa de tal título, viabilizando a transferência do domínio para si, como prevê o art. 1245, "caput", do Código Civil.

Diante da evidente hipossuficiência, concedo ao(à) ré(u)(s) os benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se a ele(a)(s) certidão a fim de que os atos registrais sejam praticados com isenção de emolumentos e intime-o(a) para retirada em Cartório em cinco (05) dias; mesma providência deve ser adotada sobre o teor desta decisão.

Configurada a inércia, caberá ao autor promover ele próprio os atos tendentes ao registro – obrigação alternativa – recolhendo os impostos e taxas, e todos os consectários necessários, que, na sequência, e nestes próprios autos poderá cobrar do(a) demandado(a) (bastando, para tanto, que exiba os respectivos comprovantes de recolhimento)

Sucumbente, arcará o(a)(s) requerido(a)(s) com as custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

valor dado à causa, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 16 de dezembro de 2013.

## MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA